



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 18 de outubro de 2024

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
Extratos de Contrato.....	1
Decreto 182/2024.....	1

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 096/2024, Processo nº 090/2024, Pregão nº38/2024. Objeto: Aquisição de mesa e vitrine de madeira com vidro para exposição de livros na biblioteca laminense. Valor: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 26-09-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: OTUX COMERCIAL LTDA- CNPJ: 34.460.707/0001-00. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 095/2024, Processo nº 079/2024, Pregão nº32/2024. Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de planejamento e organização e execução da corrida de adultos, corrida infantil e passeio ciclístico organizado pela secretaria municipal de cultura. Valor: R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta reais). Data da assinatura: 26-09-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: LEONARDO MOREIRA GUIMARAES - CPF: 062.204.346-33. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 092/2024, Processo nº 085/2024, Pregão eletrônico nº03/2024. Objeto: Aquisição com instalação de 01 reservatório de águas, tipo cilindro vertical, com capacidade de 30.000 litros. Valor: R\$ 37.290,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa reais). Data da assinatura: 16-09-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: STEEL FORM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 41.902.722/0001-19. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 094/2024, Processo nº 088/2024, Pregão nº036/2024. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para atendimento as demandas da saúde bucal da Atenção básica. Valor: R\$ 11.102,00 (onze mil cento e dois reais). Data da assinatura: 25-09-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: CIRURGICA FRATELLI PRODUTOS MEDICOS E PRTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 37.180.839/0001-69. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato da Ata nº 055/2024, Processo nº 081/2024, Pregão nº034/2024. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e assemelhados para os veículos pertencentes a frota municipal. Valor: R\$ 59.056,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e seis reais). Data da assinatura: 25-09-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: PNEUS BAR LTDA- CNPJ: 19.170.6600/0001-49. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato da Ata nº 055/2024, Processo nº 081/2024, Pregão nº034/2024. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e assemelhados para os veículos pertencentes a frota municipal. Valor: R\$ 59.056,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e seis reais). Data da assinatura: 25-09-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: BENICIO PNEUS LTDA- CNPJ: 39.535.062/0001-33. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

DECRETO nº. 182 de 17 de outubro de 2024

REGULAMENTA O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e, Considerando o disposto no §1º do art.174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com redação determinada pelo art.1º da Emenda à Constituição nº. 80, de 17/07/2008;

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do Município de Lamim;

Considerando que o art.77 da Lei Orgânica Municipal de Lamim prevê a indicação de uma Comissão de Transição pelo Prefeito eleito;

Considerando que este dispositivo da Lei Orgânica Municipal necessita de regulamentação para fins de garantir a sua plena eficácia e aplicabilidade,

DECRETA:

Art.1º. A transição de Governo no Município de Lamim é regulamentada pelo disposto neste Decreto.

Art.2º. Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Candidato(a) eleito:

a) – O candidato (a) que obtiver a maior votação válida e que tenha sido proclamado eleito, salvo se houver votos anulados, ainda em caráter *sub judice*, atribuídos a candidata ou candidato com maior votação nominal ou candidatos ou candidatas cuja soma das votações nominais tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) da votação, nos termos do art.26 da Resolução TSE nº. 23.677, de 16/12/2021 e, posteriormente diplomado nos termos do art.31 da Resolução TSE nº.23.677/2021;

II – Transição de Governo: o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Lamim possa receber da atual Administração Municipal os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 18 de outubro de 2024

Art.3º. O processo de transição de Governo terá início a partir da proclamação oficial do resultado das eleições no Município de Lamim pela Justiça Eleitoral e se encerrará no ato da posse do Prefeito eleito.

Art.4º. O Poder Executivo designará, por Portaria, o Coordenador Municipal de Transição, que será responsável por coordenar todos os trabalhos voltados à transição de Governo.

Art.5º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito poderá indicar Comissão de Transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que deverá constar os nomes e qualificação completa de seus integrantes, além da indicação do responsável pela Coordenação da Comissão de Transição.

Art.6º. À comissão de transição do Prefeito eleito serão prestadas informações sobre:

I – Relação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratados para exercício de função pública;

II – Documentação referentes à concursos públicos e processos seletivos em curso e/ou com validade vigente;

III – Contas públicas, mediante fornecimento de cópia:

a) – Relatório da gestão fiscal;

b) – Relatório resumido da execução orçamentária;

c) – Lei ou projeto de lei, da lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentária, lei de subvenções, auxílios e contribuições financeiras;

IV – Os programas e projetos de Governo em execução e aqueles previstos para o próximo quadriênio;

V – Relação de convênios e outros instrumentos similares, incluídas as seguintes informações:

a) – órgão conveniente;

b) – objeto;

c) – prazo de vigência e de execução, incluído o prazo para prestação de contas.

VI – Relação de todas as ações judiciais ativas em curso;

VII – Relação de contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios celebrados em 2024, que ainda se encontram vigentes, contendo o número do processo licitatório de sua origem, o objeto da contratação, o número do contrato administrativo e prazo de validade do contrato;

VIII – Relação de precatórios e de requisições de pequeno valor pendentes de pagamento, incluídas as informações de eventuais débitos sujeitos ao regime especial previsto pela Emenda Constitucional nº. 62/2009;

IX – Cópia de termos de ajustamento de conduta em vigor eventualmente firmados com o Ministério Público ou com outros entes estatais;

X – Relação de recursos administrativos em andamento, pendentes de julgamento, se houver;

XI – Extratos de contas bancárias deverão ser fornecidos somente no final do mês de dezembro do último ano do mandato, em razão da necessidade da consolidação bancária.

Parágrafo único. Todos os documentos previstos neste artigo somente serão entregues ao Coordenador da Comissão de Transição do Governo eleito mediante recibo.

Art.7º. É expressamente vedada:

I – A utilização das informações recebidas pela Comissão de Transição do Governo eleito para outras finalidades que não aquela indicada no art.2º deste Decreto, sob pena de responsabilidade;

II – A retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos ou entidades municipais pela Comissão de Transição, ressalvadas as cópias e documentos fornecidos pelo Coordenador Municipal de Transição.

Art.8º. As informações previstas no art.6º deste Decreto serão prestadas mediante solicitação escrita ao Coordenador Municipal de Transição, a quem competirá providenciar junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único. Os servidores dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Lamim deverão cooperar com o Coordenador Municipal de Transição com o fornecimento de dados e documentos que lhes forem solicitados.

Art.9º. O Coordenador Municipal de Transição colocará a disposição da Comissão de Transição indicada e dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município:

I – Local considerado próprio para as atividades da Comissão de Transição;

II - A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno desempenho das atividades durante o período de transição governamental.

Art.10. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art.11. O Coordenador Municipal de Transição poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.12. Os membros da Comissão de Transição do Prefeito eleito não serão remunerados.

Art.13. Os trabalhos dos membros da transição de governo municipal encerram-se em 31 de dezembro do ano em que se realizar a eleição municipal.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim-MG, 17 de outubro de 2024.

Mirene das Graças Silva
Prefeita Municipal